

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários

PREFEITURA DE ITUIUTABA S.S. 04608/2025

Presidente

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 1 / 20

Presidente

ACORDÃO DE LIMPAZ, JUSTIÇA E REPARAÇÃO

S.S. em 24 / 06

Presidente

À ordem do dia desta sessão

Lei:

24 / 06 / 2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
13 favoráveis e 00 contrários

051081/25

Institui o Programa "Urbaniza+ Ituiutaba" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.

CM 181 / 2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A presente lei dispõe sobre o Programa Municipal "Urbaniza+ Ituiutaba" que tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados áreas e bens públicos: as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população, inclusive do sistema viário.

Art. 2º A adesão ao Programa "Urbaniza+ Ituiutaba" se dará através de Termo de Cooperação, assinado em conjunto com a Administração Pública Municipal e será admitida nas seguintes modalidades:

I – adesão com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

II – adesão com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra e insumos necessários;

III – adesão através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de obras específicas ou pelos custos decorrentes.

Art. 3º Do Termo de Cooperação do Programa "Nossa Praça" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade;

Squedis

Vista Concedida ao Vereador

Rodrigo Torrey
Pelo prazo de Regimental

24 / 06 / 2025

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II – a denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar, se for o caso;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Cooperação;

IV - outros documentos e dados que se fizerem necessários, conforme o caso.

Art. 4º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

§1º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

§2º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§3º Cada Termo de Cooperação terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I – a aprovação dos projetos das intervenções a serem realizadas nas praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba que venham a ser objeto de adesão;

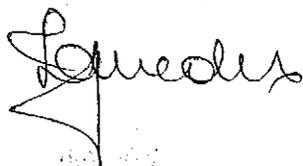
II – a fiscalização das obras e serviços, bem como o cumprimento do Termo de Cooperação celebrado.

Art. 6º A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade.

§1º O Edital de chamamento definirá os critérios de desempate, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público.

§2º Não havendo apresentação de propostas na data de abertura do Chamamento Público, poderão ser aceitas propostas de adoção, a qualquer tempo, para todas as modalidades previstas no art. 2º.

§3º As propostas de adoção, apresentadas na forma do parágrafo anterior, deverão ser submetidas à avaliação do departamento competente ou de comissão especialmente instituída para tal fim.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º A colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, conforme especificações definidas em Decreto do Poder Executivo ou Edital de Chamamento Público, deverá passar por aprovação do departamento competente.

Art. 8º O Termo de Cooperação, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

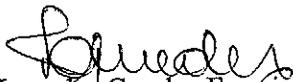
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

Art. 10. Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.578, de 29 de junho de 2018.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11196 / 2025

Data de Abertura: 04/06/2025 10:54:17

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: PROJETO DE LEI: PROGRAMA URBANIZA + ITUIUTABA.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: AUGUSTO CESAR DOS SANTOS FELIX

018

Ituiutaba/MG, 03 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 468/2025/SMOSU

REF.: Projeto de Lei: Programa "Urbaniza + Ituiutaba"

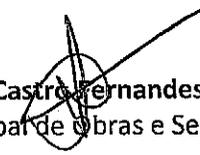
Prezada Senhora Prefeita,

Considerando a importância da participação da comunidade na manutenção e melhoria dos espaços públicos de nosso município, venho, por meio deste, solicitar o encaminhamento para a Câmara Municipal de Vereadores do projeto de lei, conforme minuta em anexo, que institui o programa "**Urbaniza+ Ituiutaba**", com o objetivo de regulamentar parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos.

A criação do referido programa visa fomentar a "adoção" de espaços públicos pela população, estimulando a responsabilidade social e o engajamento comunitário, além de proporcionar benefícios diretos como a valorização dos espaços urbanos, melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, fortalecimento do senso de pertencimento e cuidado com a cidade, e a otimização dos recursos públicos destinados à manutenção desses locais.

Dessa forma, o programa "**Urbaniza+ Ituiutaba**" se configura como uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável do município, promovendo um ambiente urbano mais agradável, seguro e bem cuidado, em parceria com entidades privadas e a própria comunidade.

Respeitosamente,


Letícia de Castro Fernandes Garcia
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba.

MINUTA DE LEI

Institui o Programa "Urbaniza+ Ituiutaba" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal "Urbaniza+ Ituiutaba" que tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados áreas e bens públicos: as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população, inclusive do sistema viário.

Art. 2º A adesão ao Programa "Urbaniza+ Ituiutaba" se dará através de Termo de Cooperação, assinado em conjunto com a Administração Pública Municipal e será admitida nas seguintes modalidades:

I – adesão com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

II – adesão com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra e insumos necessários;

III – adesão através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de obras específicas ou pelos custos decorrentes.

Art. 3º Do Termo de Cooperação do Programa "Nossa Praça" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade;

II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar, se for o caso;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Cooperação;

IV - outros documentos e dados que se fizerem necessários, conforme o caso.

Art. 4º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

§1º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

§2º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§3º Cada Termo de Cooperação terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I – a aprovação dos projetos das intervenções a serem realizadas nas praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba que venham a ser objeto de adesão;

II – a fiscalização das obras e serviços, bem como o cumprimento do Termo de Cooperação celebrado.

Art. 6º A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade.

§1º O Edital de chamamento definirá os critérios de desempate, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público.

§2º Não havendo apresentação de propostas na data de abertura do Chamamento Público, poderão ser aceitas propostas de adoção, a qualquer tempo, para todas as modalidades previstas no art. 2º.

§3º As propostas de adoção, apresentadas na forma do parágrafo anterior, deverão ser submetidas à avaliação do departamento competente ou de comissão especialmente instituída para tal fim.

Art. 7º A colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, conforme especificações definidas em Decreto do Poder Executivo ou Edital de Chamamento Público, deverá passar por aprovação do departamento competente.

Art. 8º O Termo de Cooperação, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

Art. 10. Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.578, de 29 de junho de 2018.

Prefeitura de Ituiutaba, em xxx de xxxxx de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



PARECER JURÍDICO Nº 499/2025

Processo Administrativo: 11196/2024

Assunto: **PROJETO DE LEI – PROGRAMA “URBANIZA+ ITUIUTABA”**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de instituir o Programa “Urbaniza+ Ituiutaba” (fls. 02).

Conforme Minuta (fls. 03/05), o objetivo do Programa é regulamentar as parcerias entre o Poder Municipal e a sociedade civil na manutenção dos espaços públicos, entre eles, praças, jardins, parques, áreas verdes entre outros.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes ao Programa.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste aspecto, sob o ponto de vista constitucional, é garantido a toda a sociedade o direito social de lazer e segurança, estando incluído neles os espaços públicos preservados e com manutenção.

Em que pese a constituição estabeleça a tais direitos, ainda que na perspectiva subjetiva, o gestor público tem como limites à sua atuação uma condição inafastável que é o orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece nos seu art. 15 que são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas quaisquer despesas ou obrigações que não sejam precedidas de impacto orçamentário ou adequação às leis orçamentárias.

Neste aspecto, tem-se que, apesar da constituição prever o direito subjetivo à coletividade de lazer e segurança, a execução das políticas públicas implementadoras de tais direitos estão intimamente ligadas a capacidade/possibilidade de direcionamento de recursos a estas obras.

No âmbito municipal, tal situação é ainda mais sensível, uma vez que estando diretamente ligado à população local, compete ao Município não só os deveres primários de educação, saúde e demais serviços urbanos mínimos, como também a compreensão de urgência e emergência aplicável a cada gasto público.

Ora, diante dos limites estabelecidos pela constituição e pelo orçamento, tem-se que a celebração de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para a manutenção de espaços públicos não só é recomendável como justificado.

Perceba, as parcerias previstas na Minuta (fls. 03/05) são discricionárias, ou seja, cabe ao particular a livre manifestação de interesse nos parâmetros estabelecidos pelo Município, ou mesmo, mediante a apresentação de projetos próprios (art. 6º c/c art. 2º, II e III).

Não é estabelecida qualquer contrapartida por parte do Município ao particular, ao contrário, poderá o particular optar em reembolsar o Município pelos gastos/despesas empenhados em determinado local (art. 2º, I), se responsabilizar pela manutenção (art. 2º, II) ou executar obra proposta por ele (art. 2º, III).

Neste sentido, não há qualquer impacto orçamentário ou financeiro no erário público, ao contrário, o particular assume as despesas em apoio e cooperação à coletividade.

Independentemente de qualquer opção, restou ressalvado na Minuta que as benfeitorias e o próprio espaço público não perdem sua natureza pública e à serviço da comunidade (art. 4º, §2º c/c art. 8º), não podendo ser explorado com exclusividade ou em desacordo com a Lei.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da publicação do Projeto de Lei para criação do Programa “Urbaniza+ Ituiutaba”.



3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da publicação do Projeto de Lei para criação do Programa "Urbaniza+ Ituiutaba".

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 10 de junho de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

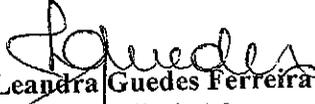
Despacho – Proc. nº 11.196 / 2025

Em face ao ofício nº 468/2025/SMOSU da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, solicitando providências para o envio de Projeto de Lei, que institui o Programa “**Urbaniza + Ituiutaba**”, com o objetivo de regulamentar parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos, visando fomentar a “adoção” de espaços públicos pela população, estimulando a responsabilidade social e o engajamento comunitário, além de proporcionar benefícios diretos com a valorização dos espaços urbanos.

Diante disso, considerando o parecer de nº 499/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 06 a 09, que após análise jurídica, opinou pela legalidade jurídica, **defiro** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, que institui o Programa “Urbaniza+Ituiutaba” que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros e dá outras providências, em consonância com a minuta apresentada às fls.03 a 05.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 11 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/213

Ituiutaba, 11 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

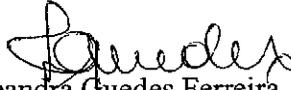
Assunto: Encaminha Mensagem n.º 064/2025.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 064/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Institui o Programa “Urbaniza+ Ituiutaba” que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 064/2025

Ituiutaba, 11 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente mensagem, apresento o projeto de lei anexo que “Institui o Programa “Urbaniza+ Ituiutaba”, que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.”.

A presente lei é uma iniciativa já adotada em diversos municípios e tem como prerrogativa a concessão de espaços públicos à iniciativa privada para manutenção, de forma transparente e mediante critérios isonômicos. Ao cuidar desses espaços, garante-se à população o uso efetivo e qualificado dos mesmos.

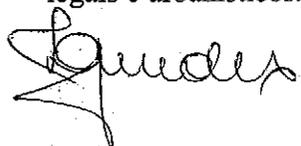
O envolvimento da sociedade civil nas questões urbanas é essencial e gera reflexos positivos a curto, médio e longo prazo, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da convivência social harmoniosa.

Assim, o projeto visa à celebração de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a construção, revitalização, manutenção e conservação de praças, parques, jardins, canteiros e demais logradouros públicos no município de Ituiutaba.

A proposta busca atender à crescente demanda da população por espaços urbanos mais humanizados, seguros, limpos e bem-cuidados. Esses espaços são essenciais para a qualidade de vida da comunidade, pois promovem lazer, convivência, práticas esportivas e o contato com a natureza.

Entretanto, é sabido que os recursos públicos, muitas vezes, se mostram insuficientes para garantir a manutenção constante e eficiente desses espaços. Nesse contexto, o Programa “Urbaniza+ Ituiutaba” surge como uma alternativa inteligente e moderna, fundamentada na cooperação com o setor privado e a sociedade civil.

Por meio do programa, empresas e entidades interessadas poderão colaborar com a administração municipal mediante a adoção de praças e demais logradouros públicos, comprometendo-se com ações de conservação, bem como com melhorias urbanísticas e paisagísticas. Em contrapartida, será permitida a instalação de placas de reconhecimento institucional, desde que respeitados os critérios legais e urbanísticos.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Trata-se de uma medida que já tem se mostrado exitosa em diversos municípios brasileiros, gerando economia aos cofres públicos, incentivando a responsabilidade social empresarial e fortalecendo o sentimento de pertencimento dos cidadãos em relação ao espaço urbano.

A aprovação deste projeto representa um importante passo na construção de uma cidade mais organizada, sustentável e colaborativa, colocando Ituiutaba em sintonia com as boas práticas de gestão pública e desenvolvimento urbano.

Dessa forma, o presente projeto é submetido à apreciação para execução no âmbito do município de Ituiutaba, contando com a colaboração dos nobres Edis para sua aprovação, preferencialmente em caráter unânime.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/81/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que institui o Programa “Urbaniza+ Ituiutaba”, que visa regular parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município.

O Projeto de Lei que institui o Programa “Urbaniza+ Ituiutaba” está em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, aplicado aos instrumentos de cooperação celebrados pela Administração Pública, mesmo nos casos em que não haja repasse de recursos.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

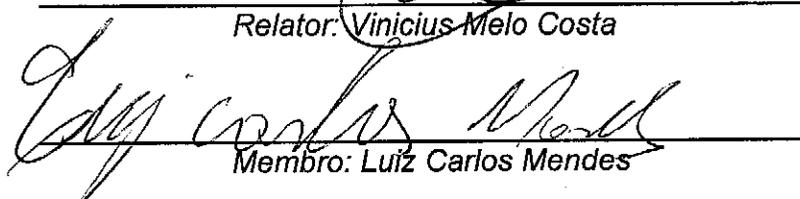
Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de junho de 2025.



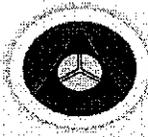
Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/81/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que institui o Programa "Urbaniza+ Ituiutaba", que visa regular parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de junho de 2025.



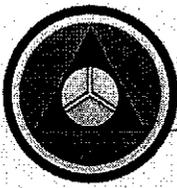
Presidente: Václavdo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Simivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO Nº 101/2025

PROJETO DE LEI CM/81/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que institui o Programa “Urbaniza+ Ituiutaba”, que visa regular parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar o Projeto de Lei que institui o Programa “Urbaniza+ Ituiutaba”, que visa regular parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município.

O projeto propõe que tais parcerias sejam celebradas por meio de Termo de Cooperação, instrumento formal que estabelece obrigações entre as partes envolvidas, divididas em três modalidades distintas, conforme o art. 2º do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta legislativa está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, com destaque para a eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

Do ponto de vista legal, aplica-se diretamente o art. 184 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estende seu regime jurídico a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, como é o caso dos termos de cooperação para fins não onerosos, utilizados no programa proposto:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

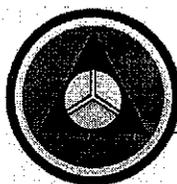
§ 3º. São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, desde que:

I – isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II – seja apresentada justificativa objetiva pelo conveniente; e

III – quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características.

(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).



Ainda que o Programa não envolva transferências financeiras diretas, as diretrizes do art. 184 se aplicam subsidiariamente, uma vez que se trata de ajuste administrativo entre entes públicos e privados, com finalidades públicas. A ausência de repasse financeiro direto fortalece a legitimidade do uso do Termo de Cooperação como instrumento válido para promover melhorias urbanas com participação comunitária e empresarial.

Adicionalmente, o projeto se alinha à doutrina moderna da administração pública, que reconhece a cooperação como forma legítima de gestão compartilhada. Como destaca Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A Administração contemporânea deve atuar em rede, em parceria com entes públicos e privados, utilizando-se de formas de cooperação que viabilizem o atendimento mais eficaz das necessidades coletivas.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017).

Por fim, como não há impacto orçamentário direto, a medida não viola a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Pelo contrário, reforça a racionalização dos gastos e o uso eficiente dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei que institui o Programa “Urbaniza+ Ituiutaba” está em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, aplicado aos instrumentos de cooperação celebrados pela Administração Pública, mesmo nos casos em que não haja repasse de recursos.

Trata-se de iniciativa juridicamente viável, socialmente benéfica e administrativamente eficiente, que merece aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de junho de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840